



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0016/2020

Determina a realização de senso para estimativa de população de animais domésticos no município.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que o município deverá, a cada dois anos, realizar senso para apurar a estimativa de animais domésticos na área urbana.

Art. 2º - O senso poderá ser realizado pelos profissionais da vigilância sanitária, quando da realização de visitação no controle de endemias.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto, que estipulará as questões que constarão de questionário para obtenção das informações necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 01 de Outubro de 2020.

Vereador:

João Manoel Fonte - SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

O município já vem realizando um importante trabalho de castração de animais domésticos, visando o controle populacional desses animais.

Entendemos que o trabalho seria realizado de forma mais objetiva se a cada dois anos fosse feito um senso para estimar a população de animais domésticos no município, o que possibilitaria a destinação de recursos de forma mais precisa.

Esse trabalho poderia ser realizado pelos próprios agentes da vigilância sanitária que realizam as visitas nas residências, o que significa a desnecessidade de contratação e por consequência a não existência de aumento de gastos.

Para complementar, existe a necessidade de edição de Decreto, com a formulação do questionário a ser adotado quando da realização do senso para apurar as informações que se entendam necessárias.

Por isso, peço o voto dos nobres colegas.